



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30 ;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:628 — Torna extensiva ao concelho de Vila do Bispo, distrito de Faro, a doutrina das portarias n.ºs 6:194, 6:220, 6:280 e 6:303, que determinam que deixe de ser obrigatório nos concelhos a que dizem respeito o uso de travão nos carros agrícolas.

Decretos n.ºs 17:890 e 17:891 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira e da Associação de Beneficência da Misericórdia de Santiago do Cacém.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 6:629 — Determina que os postos de despacho de 2.ª classe de Santo António e de Penamacor, da Alfândega de Lisboa, fiquem sob a jurisdição, respectivamente, das delegações da mesma Alfândega na Beirã e em Segura.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Intendência Geral da Segurança Pública

Portaria n.º 6:628

Atendendo ao que me representou o governador civil do distrito de Faro, no sentido de se tornar extensiva ao concelho de Vila do Bispo a doutrina das portarias n.ºs 6:194, 6:220, 6:280 e 6:303, porquanto são idênticos os motivos que deram lugar às suas publicações, e sendo o intendente geral da segurança pública de parecer que as razões expostas pelo citado magistrado administrativo são de todo o ponto justas, e consequen-

temente de atender: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tornar extensiva ao concelho de Vila do Bispo, do distrito de Faro, a doutrina das citadas portarias n.ºs 6:194, 6:220, 6:280 e 6:303, que determinaram que deixasse de ser obrigatório nos distritos e concelhos a que dizem respeito o uso de travão nos carros agrícolas e a que se refere o artigo 14.º do Código da Estrada.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1930. — O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 17:890

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	600\$00
1 médico director	6.000\$00
1 médico de clínica geral	4.800\$00
1 médico radiologista	4.800\$00
1 cirurgião-dentista	1.200\$00
1 farmacêutico	4.200\$00
1 enfermeiro	4.200\$00
1 enfermeira directora	500\$00
2 enfermeiras, cada uma com	400\$00
1 cozinheira	400\$00
1 criada	360\$00
1 sacristão andador	240\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1930. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA —
Artur Ivens Ferraz.

Decreto n.º 17:891

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o